



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2017/0072

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **RESOURCE AMERICANA LTDA.**, para a prestação de serviços de suporte técnico via cobertura remota 24x7, por meio do Serviço SAP Enterprise Support, com garantia de *updates* e *upgrades* para o ambiente SAP BusinessObjects Enterprise, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **RESOURCE AMERICANA LTDA.**, com sede na RUA 12 DE NOVEMBRO, 180, EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL SANDIN – SALA 71 – CENTRO – AMERICANA - SP, telefones nºs (11) 3290-4000, (11) 3290-4401 e (61) 99261-2308, CNPJ-MF nº 05.150.869/0001-36, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEX VIEIRA PINTO, CI. 518.664, expedida pela SSP/PB, CPF nº 191.096.794-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 82/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.142901/2017-04 do Processo nº 00200.002125/2017-74, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.139848/2017-56 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico via cobertura remota 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) por meio do Serviço SAP Enterprise Support, com garantia de *updates* e *upgrades* para o ambiente SAP BusinessObjects Enterprise para o Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

VI - apresentar o termo de parceria emitido pela SAP Brasil LTDA, que autorize a empresa parceira a prestar o serviço objeto do presente contrato.

VII - disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste contrato, em sua proposta, no edital da licitação e em seus Anexos;

VIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do SENADO FEDERAL/PRODASEN referentes a qualquer problema detectado e/ou ao andamento dos chamados técnicos.

IX - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas na neste contrato, em sua proposta, no edital da licitação e em seus Anexos;

X - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas, conforme Cláusula Décima Primeira;

XI - comunicar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato e à Comissão de Gestão, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer informação escrita ou registrada por qualquer meio, as quais tenham sido nitidamente indicadas pelas partes como “confidenciais” ou “exclusivas”, assim como quaisquer atualizações de programa e os dados por eles manipulados, constituem Informações Confidenciais, devendo a CONTRATADA exigir que seus empregados, agentes e contratados mantenham sigilo sobre as mesmas.

I - As obrigações de sigilo deverão permanecer válidas por um período não inferior a 2 (dois) anos após a data de divulgação da Informação Confidencial a que se refiram. Transcorrido esse prazo, as obrigações de confidencialidade previstas permanecerão em vigor em relação a quaisquer Informações Confidenciais que constituam segredo comercial, ou em relação aos dados manipulados, de acordo com a legislação aplicável.

II - Caso seja necessário, dentro de um chamado técnico, simulação remota por parte de técnicos da CONTRATADA, a equipe do SENADO FEDERAL/PRODASEN produzirá dados fictícios em condições adequadas para o referido teste.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, imediatamente após a assinatura do contrato, devendo seguir todas as normas e especificações do edital, deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O modelo de prestação dos serviços baseia-se em: garantia de acesso da equipe técnica do SENADO FEDERAL/PRODASEN ao suporte remoto acionado via internet ou telefone para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, ao fornecimento de acesso via internet a sistema ou base de dados com histórico de problemas, dicas de soluções, dicas de administração, manuais dos produtos e downloads de novas versões (*upgrades*) e atualizações (*updates*).

I - A aplicação das soluções dos problemas apontados via chamado técnico, ou identificada no histórico de chamados, assim como a aplicação das atualizações é de responsabilidade da equipe



SENADO FEDERAL

técnica do SENADO FEDERAL/PRODASEN, podendo ter situações em que a aplicação necessitará de apoio do prestador de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O processo de atendimento se inicia a partir dos técnicos do SENADO FEDERAL/PRODASEN com a criação de um chamado técnico (mensagem de suporte) para o atendimento remoto de problemas encontrados ou nas dúvidas de administração dos produtos instalados, sendo que tais chamados devem ser feitos sempre pela equipe técnica do SENADO FEDERAL/PRODASEN devidamente registrados junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O registro de solicitações deve ser feito através de acesso a portal de internet com senha ou por telefone, ambos através de serviços de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

I - Os chamados técnicos devem ser enquadrados e tratados de acordo com os níveis mínimos de serviço conforme Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento das solicitações, mesmo as criadas por telefone, deve ser feito pelo mesmo portal, assim como o registro da solução do problema pelos técnicos da CONTRATADA.

I - As instruções de trabalho e forma de solução dos problemas podem ser passadas por telefone aos técnicos do SENADO FEDERAL/PRODASEN pela CONTRATADA, com o devido registro da ocorrência no portal.

PARÁGRAFO QUINTO – A disponibilização de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos *softwares* deve ser feita no portal de internet da CONTRATADA, fabricante do produto SAP Business Objects ou por meio de mídia (CD/DVD) enviados ao SENADO FEDERAL/PRODASEN.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS)

Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender às solicitações feitas respeitando os Níveis Mínimos de Serviço para Prazos de Resposta Inicial especificados a seguir:

I - Chamados Técnicos / Mensagens de Suporte de Prioridade 1 (“Muito Alta”) - A CONTRATADA iniciará o atendimento das Mensagens de Suporte de Prioridade 1 dentro de 1 (uma) hora, a partir do recebimento e deverá encaminhar uma ação corretiva dentro de 4 (quatro) horas.

- a) Uma mensagem recebe Prioridade 1 se o problema impossibilita a utilização do SAP BusinessObjects, impossibilitando acesso ao sistema, assim como realização de operações de acesso a relatórios e universos da ferramenta.



SENADO FEDERAL

II. Chamados Técnicos / Mensagens de Suporte de Prioridade 2 (“Alta”) - A CONTRATADA responderá as Mensagens de Suporte de Prioridade 2 dentro de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento e deverá se manifestar a respeito de uma ação corretiva dentro de um período de 24 (vinte e quatro) horas.

- a) Uma mensagem recebe Prioridade 2 se transações de negócio normais são seriamente afetadas e tarefas necessárias não podem ser realizadas, mas que ainda assim seja possível abrir relatórios já existentes e ter acesso ao sistema, mas não é possível criar novos relatórios, universos ou utilizar alguma funcionalidade existente e que tenha deixado de ter.

III. Chamados Técnicos / Mensagens de Suporte Ordinárias - A CONTRATADA responderá as Mensagens de Suporte Ordinárias dentro de 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir do recebimento e deverá se manifestar a respeito de uma ação corretiva dentro de um período de 48 (quarenta e oito) horas após a resposta inicial ao chamado.

- a) Uma mensagem será considerada ordinária quando não se enquadrar nas prioridades 1 ou 2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis mínimos de serviços serão acompanhados pelos fiscais e gestores do contrato podendo os mesmos efetuar glosas dos valores devidos mensalmente conforme a gravidade do chamado de suporte técnico, quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento será considerado o valor mensal pactuado subtraído os valores das glosas eventualmente aplicadas, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A glosa será aplicada sobre o valor da parcela mensal do serviço de suporte técnico para cada ocorrência em que o atendimento não seja iniciado ou concluído no tempo definido no nível de serviço utilizando os seguintes percentuais:

I – Mensagens de Suporte de Prioridade 1 (“Muito Alta”) – 3% (três por cento);

II – Mensagens de Suporte de Prioridade 2 (“Alta”) – 2% (dois por cento);

III – Mensagens de Suporte Ordinárias – 1% (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – As glosas serão aplicadas somente para as ocorrências abertas no período de cobertura da parcela até o limite de 30% (trinta por cento) da parcela mensal de suporte técnico sem prejuízo das demais multas e sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As glosas se referem aos tempos de resposta de cada atendimento, o sucesso ou não do atendimento, com a solução definitiva do problema depende de ação dos analistas do SENADO FEDERAL/PRODASEN em conjunto com as orientações da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A indisponibilidade completa de acesso, ao mesmo tempo, a todos os meios de abertura de chamados nos horários mínimos definidos que impeça a abertura de chamados técnicos deve ser penalizada com glosa de 0,5% (meio por cento) da parcela mensal de suporte técnico para cada hora devidamente comprovada de indisponibilidade, acrescida da glosa por gravidade do chamado pretendido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando as glosas ultrapassarem 15% (quinze por cento) da parcela mensal de suporte técnico será considerado inexecução parcial do contrato, estando a CONTRATADA sujeita às multas previstas na Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 41.666,66** (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.139848/2017-56 (VIA 001).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 499.999,92** (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento, após eventuais ajustes decorrentes da aplicação dos Níveis Mínimos de Serviço, efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo



SENADO FEDERAL

constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2017NE800998, de 20 de setembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **RS 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – Multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – Prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - Apresentar documentação falsa;

II – Fraudar a execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo;

IV – Fazer declaração falsa;

V – Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limites previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

The image shows several handwritten signatures in blue ink. There are three distinct signatures, with the last one being a long, vertical stroke.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

Ry A

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Assinatura manuscrita em azul, com um símbolo de cancelamento (X) ao lado.

Assinatura manuscrita em azul, verticalmente alinhada à direita da página.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2017.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ALEX VIEIRA PINTO

RESOURCE AMERICANA LTDA.

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre Matos de PL
Coordenador da COPLAC